



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 026

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

YTALE ROBERTO FRANÇA SANTOS, CPF Nº ***.949.785-**

ANDERSON CARLOS SILVA DOS SANTOS, CPF Nº ***.730.845-**

JOSÉ AILTON OLIVEIRA DA ROCHA, CPF Nº ***.183.645-**

1.3 EQUIPE DE APOIO

LAYLA VITÓRIA AS SILVA VITOR, CPF Nº ***.784.665-**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da constituição federal, entre outros esculpido no art. 5º da lei nº 14.133/2021, o compromisso institucional de dar ampla divulgação de suas ações administrativas, prezando pela transparência e prestação de contas à sociedade de seus atos oficiais. Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes. Com o advento da nova lei de licitações e contratos, lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal de grande circulação, nos seguintes termos:

art. 54. a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no portal nacional de contratações públicas (pnep).

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

§ 1º sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no diário oficial da união, do estado, do distrito federal ou do município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

Consequentemente, a presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

Nesse contexto, por fim, a necessidade de que os atos administrativos relacionados às contratações públicas sejam levados a efeito de modo transparente e eficaz, a fim de possibilitar a utilização eficiente dos recursos públicos, torna-se imperioso, portanto, que o município de Cristinápolis, que não dispõe de meios próprios para a publicação de atos administrativos, necessita de meios para a contratação de empresa para os serviços na publicação de matérias em jornais de grande circulação, sendo de suma importância para o desenvolvimento das atividades deste município.

Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, a PREFEITURA vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens e serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns. Os itens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Os serviços objeto deste ETP, deve ser realizado no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas da notificação do empenho ou ordem de serviço ao fornecedor, no endereço indicado pelo prestador de serviço, dentro da área determinada, seguindo a padronização dos órgãos e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo de Itens do Município.

3.3. Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização das publicações, bem como providenciar que as matérias enviadas pelo município sejam publicadas de acordo com o disposto no Termo de Referência. Deverá deter expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, em observâncias aos critérios e práticas de sustentabilidade.

3.4. Os textos para publicação serão encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, em dias úteis, no horário compreendido das 08h às 17h;

3.5. A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial;

3.6. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas;

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 3.7. A circulação do jornal deverá ser diária, especialmente no estado de Sergipe e preferencialmente em todo território;
- 3.8. A matéria publicada com incorreções por culpa da Contratada deverá ser republicada sem custo para a contratante;
- 3.9. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio;
- 3.10. No caso de descumprimento dos prazos determinados para atendimento do objeto e/ou atendimento em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Contrato;
- 3.11. Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Cristinápolis poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.12. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental;
- 3.13. O fornecedor obriga-se a responder pela qualidade e integridade dos serviços;
- 3.14. Para o fornecimento dos itens/serviços pretendidos nesse processo os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.15. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVAMENTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo são derivadas de levantamentos realizados pelos Órgãos demandantes, conforme documento em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QUANT.
1	CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE.	CENTÍMETROS POR COLUNA	1900

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada, tendo em vista que o artigo 54, §1º, da lei 14133/2021, é taxativo ao exigir a publicação em jornal diário de grande circulação, sem dispensar os outros tipos de publicação (DOU e PNCP). Trata-se da CONTRATAÇÃO do objeto, restando apenas um levantamento financeiro de seu real custo para posterior análise da autoridade superior.

A DISPENSA ELETRÔNICA com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito no processo tem por base um Mapa de Preços elaborado com base na Instrução Normativa SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e que podem e devem ser utilizadas, também, no âmbito municipal.

No levantamento feito para avaliar a melhor solução para atender a demanda apresentada verificou-se que, no que diz respeito à unidade de medida do objeto, a unidade usual no mercado para esse serviço é a de CENTÍMETROS POR COLUNA. Considerando a média de cada publicação em centímetros por coluna, chegou-se ao quantitativo de 1900 (um mil e novecentos) centímetros para atender a uma estimativa de 95 serviços de publicação.

Nesse entendimento e com vista à obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação do item de interesse dos ÓRGÃOS, se buscou junto ao BANCO DE PREÇOS o estimado para o produto a fim de termos uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, conclui-se ser a solução mais viável para o problema exposto em DFD aquela que se caracteriza pela contratação de EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA A PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, visando o atendimento as exigências trazidas pelo Art. 54 inciso § 1º de Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, contratando à administração a quantidade exposta nesse instrumento.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	QTD.	PREÇO R\$	TOTAL R\$
1	CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS/SE.	CENTÍMETRO POR COLUNA	1900	17,08	32.452,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 32.452,00 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Considerando os termos **Art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021** e da **Lei nº 65/2021 (SEGES)**, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinópolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

A adjudicação da DISPENSA ELETRÔNICA SERÁ POR ITEM, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o PARCELAMENTO DO OBJETO visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam vencedoras.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Por verificação não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham interferir no planejamento da futura contratação.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Preende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizado DISPENSA ELETRÔNICA com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Estando homologado, poderá ser feita a contratação do objeto.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste **Estudo Técnico Preliminar** e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a melhor alternativa será a contratação do objeto para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



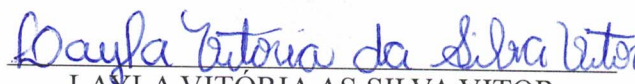
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CRISTINÁPOLIS (SE), 13 de fevereiro de 2025


JOSE AILTON OLIVEIRA DA ROCHA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP


LAYLA VITÓRIA AS SILVA VITOR
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO